

LEI Nº 192/2026 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual - PPA do município para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí-PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029 – PPA 2026-2029, que estabelece diretrizes, objetivos e metas de forma regionalizada, conforme o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Tem como diretrizes, considera-se:

- I Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II Participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III Forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV – A excelência na Gestão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º - O PPA 2026 – 2029 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas alinhadas com o Plano de Governo e tem o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável

Art. 4º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

- II – Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
- III – Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
- IV – Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras
- V – Anexo V: Agendas Transversais

Art. 5º - Os programas de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos a aqueles integrantes do PPA 2026 a 2029.

Art. 6º O PPA 2026 – 2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão.

Art. 7º Os programas são definidos por nome, objetivo geral e indicadores, estruturado por objetivos específicos, justificativa, público-alvo, estratégia, restrição, gestor e indicadores.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º - As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029.

Art. 9º - As metas relacionadas as despesas discricionárias estabelecidas para cada exercício do PPA 2026-2029 serão compatibilizadas com as metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária, objetivando o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º As metas poderão ser revisadas, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do caput do art. 18, de modo a garantir a sua adequação à disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 10º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes, nos seguintes casos:

- I – Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

II – Inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidos em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 11º - São agendas transversais do PPA 2026-2029:

- I - Crianças e adolescentes;
- II - Mulheres;
- III - igualdade racial; e
- IV - Meio ambiente.

Art. 12º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 13º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 14º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 15º - A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

- I - Mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
- II - Mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029;
- III - processos de participação social no PPA 2026-2029.

Art. 16º - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Art. 17º - A lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a lei Complementar nº101, de 2000, art.4º, inciso I, alínea “e”. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e conjuntura do momento.

Art. 18º - As revisões do PPA 2026-2029 serão propostas pelo poder executivo, por intermédio de lei específica, das leis orçamentarias anuais ou das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Art. 19º - Durante o processo anual de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o horizonte de planejamento de quatro anos.

Art. 20º - No processo de revisão o Poder Executivo municipal poderá promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I - Conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) adequar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais;

II - Incluir, excluir ou alterar:

- a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
- c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
- d) valor dos recursos não orçamentários;
- e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
- e) agendas transversais; e
- g) investimentos plurianuais.

Art. 21º - O Poder Executivo municipal promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026- 2029, por meio de divulgação no portal da transparência, realização de audiências públicas, consultas e envolvimento dos conselhos de políticas públicas municipais, garantindo a participação popular.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal São Lourenço do Piauí em 26 de novembro de 2025.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 036.028.793-05